



LEI Nº 2345 DE 11 DE MAIO DE 1979

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que de-
cretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia
08 de maio de 1979, PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedida isenção dos impostos predial e
territorial urbanos, incidentes sobre imóveis de propriedade de
pessoas portadoras de hanseníase, mediante as seguintes condi-
ções:

- I - O imóvel deve possuir edificação destinada a habitação,
não podendo esta possuir mais de de 120m² (cento e vin-
te metros quadrados) de área construída;
- II - A área de terreno não poderá ser superior a 300m² (tre-
zentos metros quadrados);
- III - O proprietário deve residir no imóvel beneficiado com
a isenção, salvo se estiver internado para tratamento-
de sua saúde;
- IV - O interessado não pode ser proprietário de mais de um
imóvel no Município.

Artigo 2º - Para ser concedida a isenção de que trata o
artigo primeiro, deverá o interessado requerê-la até o dia 31
de dezembro de cada exercício, para ter validade no exercício -
subsequente, juntando os seguintes documentos:

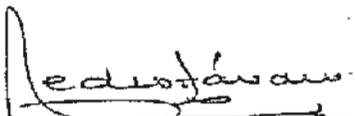
- I - Atestado médico comprobatório de que é portador da mo-
léstia mencionada no artigo primeiro;
- II - Cópia do título de propriedade do imóvel;
- III - Cópia da notificação-recibo dos impostos predial e ter-
ritorial urbanos, relativa ao exercício em que se for-
mula o pedido de isenção.



(Lei 2345/79)

- fls. 2 -

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos onze dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e nove.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

amst.